

Proc. TC-017.256/2013-5
Tomada de Contas Especial

PARECER

Trata-se de tomada de contas especial instaurada em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos do Convênio PGE 55/2006, celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS e o Município de Alto Santo/CE, tendo por objeto a Construção de duas Passagens Molhadas sobre o Rio Jaguaribe, nas localidades de Recanto e Bom Jesus.

À vista dos elementos constantes dos autos, **manifestamo-nos de acordo** com a proposta uníssona da Secex/CE (peça 23), no sentido de que as contas do Sr. Adelmo Queiroz de Aquino (CPF 024.704.543-87) sejam julgadas irregulares, com fulcro no art. 16, III, “c” e “d”, da Lei 8.443/92, condenando-o em débito (item 31, “a”, da instrução) e aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da referida lei (item 31, “b”, da instrução). Em acréscimo, apenas sugerimos que a rejeição das alegações de defesa apresentadas conste expressamente da deliberação que vier a ser proferida pelo Tribunal.

No caso, considerando que os valores foram transferidos da conta específica para a conta da prefeitura, pesa em desfavor do responsável a impossibilidade de se estabelecer o nexo causal entre os valores federais e o objeto dito executado, sem o que não é possível saber a destinação dos valores federais que foram indevidamente retirados da conta específica.

Embora tal maneira irregular de realização de despesas, em tese, não exclua a possibilidade de uma eventual comprovação da aplicação dos recursos por outros meios, os documentos constantes dos autos realmente não permitem concluir pela correta aplicação dos recursos, razão por que anuímos à proposta da unidade técnica.

Ministério Público, em 11 de junho de 2014.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador